

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR CARLOS VIANA, DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO MISTA PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPMI INSS 2025

CPMI INSS 2025

MAURO PALOMBO CONCILIO, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.893.659-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.218.398-20, com domicílio profissional na Rua Santa Luzia, nº 48, cj. 41, Bairro da Liberdade, São Paulo/SP, por seu advogado que esta subscreve (doc. 01), vem, sempre respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 7º, XIV e XXI, da Lei n. 8.906/94 e na Súmula Vinculante nº 14 do E. Supremo Tribunal Federal, considerando a convocação para prestar depoimento no dia 27.11.2025 (Ofício nº 646/2025-CPMI-INSS) e a aprovação dos Requerimentos nº 2349/2025¹ e 2406/2025², com a consequente expedição dos Ofícios nº 658/2025, 794/2025 e 931/2025 e 742/2025 e 894/2025, requerer acesso à integralidade dos respectivos documentos sigilosos encaminhados e recepcionados por esta C. COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, bem como de todos os demais elementos de prova obtidos que digam respeito ao **peticionário**³.

¹ Requer, ao Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático do Senhor MAURO PALOMBO CONCILIO, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

² Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à quebra dos sigilos bancário e fiscal, referentes à empresa CONTABIL NELMA LTDA, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

³ Nas investigações realizadas em inquérito da Polícia Federal e em procedimentos investigatórios criminais do Ministério Público, a praxe é enviar um *link* para acesso pelo defensor constituído nos autos, ainda que

Apesar de ciente do respeito de Vossa Excelência às garantias constitucionais e legais dos convocados e de seus advogados, importante lembrar que a jurisprudência do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL reiteradamente determinada a observância da **Súmula Vinculante 14** às Comissões Parlamentares de Inquérito, **assegurando ao defensor regularmente constituído o acesso aos elementos de prova já documentados** (ex vi Rcl 72.522/TO, Rel. Ministro ALEXANDRE DE MORAES, DJe 10/10/2024; Rcl 17.653/DF, Rel. Ministro DIAS TOFFOLI, DJe 03/02/2015; e Rcl 39.708/PR, Rel. Ministro GILMAR MENDES, DJe 31/03/2020).

Em consequência, para a plena eficácia da ampla defesa (art. 5º, LIV, CRFB/88), requer a disponibilização dos documentos com **antecedência razoável** em relação à data da oitiva, em consonância com as garantias previstas nos artigos 8º, 2, “c”, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e 14, 3, “b”, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que asseguram tempo e meios adequados à preparação da defesa.

Por fim, requer que eventuais publicações e intimações sejam dirigidas ao advogado LUCIANO DE FREITAS SANTORO, inscrito na OAB/SP sob nº 195.802, sob pena de nulidade dos atos dos quais não seja devidamente intimado, nos termos dos artigos 370, § 1º, do CPP, e 272, §§ 2º e 5º, do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

Luciano F. Santoro
OAB/SP 195.802

observando eventuais mecanismos de proteção (senha ou prazo determinado de sua disponibilização em nuvem).